Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7851/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16579/2015
PROTOCOLO	: 1631598
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BONITO
RESPONSÁVEL	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	TEREZINHA RAMIRES CAVALHEIRO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública **Terezinha Ramires Cavalheiro**, nascida em 13/8/1955, Matrícula n. 300-1, ocupante do Cargo efetivo de Professor, Referência 027, Classe C, pertencente ao quadro efetivo do Município de Bonito/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 53/55) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 56) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 1º, III, *"a"* e §§ 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição Federal, art 1º, da Lei 10.887/2004, e da Lei Complementar n. 88/2010, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Terezinha Ramires Cavalheiro**, conforme Portaria n. 1074/2015, publicada em 15 de setembro de 2015 no Diário Oficial dos Municípios n. 1.430.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP